JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.444.08-47

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CMSP. Serviços de exames complementares de diagnose por imagem. REGULAR. Votação unânime.

TC citado: 72.002.336.08-74.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do contrato, no período de abril a junho de 2008, no valor de R$ 532.170,14 (quinhentos e trinta e dois mil cento e setenta reais e quatorze centavos).

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de março de 2009.

a) Roberto Braguim – Presidente. Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento da execução do contrato nº 48/2007, firmado pela Câmara Municipal de São Paulo e a Empresa Dr. Ghelfond Diagnóstico Médico Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de exames complementares de diagnose por imagem.

A Coordenadoria I, após a devida instrução, elaborou o substancioso relatório de fls. 158/166, concluindo que a 'análise das principais cláusulas do Contrato nº 48/2007, no valor de R$ 532.170,14, e os exames documentais realizados referentes aos meses de abril a junho de 2008 evidenciaram que a execução do contrato encontra-se regular'.

Os autos foram à Procuradoria da Fazenda Municipal, a qual, às fls. 168/169, manifestou-se pelo acolhimento da execução do contrato, posto que formalmente regular.

É o relatório.

VOTO

À vista dos elementos de instrução dos autos e da análise da Coordenadoria I, julgo regular a execução, no período de abril a junho de 2008, no valor de R$ 532.170,14 (Quinhentos e trinta e dois mil cento e setenta reais e quatorze centavos).